



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº

DECISÃO SRRF/10ª RF/DIANA Nº
169 , de 10 de setembro de 1998

INTERESSADO

CNPJ/CPF

DOMICÍLIO FISCAL

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

Código TIPI

Mercadoria

~~8714.19.00~~ ~~Grade protetora de radiador de motocicleta, de plástico (polipropileno)~~

~~Dispositivos Legais:—~~

~~RGI 1 (texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), e RGC 1 (texto do item 8714.19.99), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 97.410/88; código atualizado, a partir de 01/01/97, pela TIPI aprovada pelo Decreto nº 2.092/96~~

DECISÃO REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.464/2014.

RELATÓRIO

A consultante indagou sobre a classificação fiscal na TIPI vigente do produto de sua fabricação abaixo especificado:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. As motocicletas classificam-se na posição 8711. As partes e acessórios destes veículos enquadram-se na posição 8714, mais especificamente na subposição de primeiro nível 8714.1.

3. Excetuados os selins, as demais partes e acessórios de motocicletas classificam-se na subposição residual de segundo nível 8714.19. E, excetuados os garfos telescópicos, as demais partes e acessórios de motocicletas enquadram-se no item residual 8714.19.99.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do

Sistema Harmonizado - RGI 1 (texto da posição 8714) e 6 (texto da subposição 8714.19), bem como na Regra Geral Complementar - RGC-1 (texto do item 8714.19.99), proponho se responda à interessada que a mercadoria objeto da consulta se classifica no código 8714.19.9900 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 97.410/88.

4.1 - Esclareça-se que, com a entrada em vigor, em 11/12/96, do Decreto nº 2.092/96, que aprovou a nova TIPI, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, o produto objeto da consulta passou a ser classificado no código 8714.19.00.

À consideração superior.

MILTON JOSÉ HARTMANN

De acordo.
À consideração do Senhor Superintendente.

LUIZ CARLOS BORBA BRASIL MATOS
Chefe Substituto da Divisão de Controle Aduaneiro

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430/96, DECIDO a consulta nos termos do parecer retro, que aprovo, providenciando-se a publicação de sua solução no D.O.U., conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 49/97 (D.O.U. de 23/05/97).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada, devolução da amostra e demais providências.

LUIZ JAIR CARDOSO
Superintendente